

---

## PROJETO DE LEI Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE:** A GARANTIA ÀS MÃES COM FILHOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TUTOR/CURADOR LEGAL A PRIORIDADE NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a prioridade às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos no âmbito do município de Picuí-PB.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta lei, considera-se mãe de portador do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal aquela cujo filho ou o tutelado/curatelado seja pessoa portadora de deficiência ou desenvolvimento neuroatípico, mediante apresentação de laudo médico que comprove.

**Art. 2º** - Para garantir a prioridade de que trata o Artigo 1º desta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem implementadas ou desenvolvidas no âmbito do município de Picuí-PB.

**Art. 3º** - Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 08 de novembro de 2024.

**JEAN CARLOS DA COSTA**  
- Vereador -

---

## JUSTIFICATIVA

A pauta deste projeto de lei é extremamente necessária, pois sabemos que a maioria das famílias com autistas passam por dificuldades diversas. Mesmo diante de situações adversas de abandono físico, emocional e financeiro, muitas mães atípicas precisam travar uma verdadeira batalha jurídica para terem acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência (BPC-LOAS). Quando esse direito é negado, as famílias acabam tendo que conciliar uma rotina exaustiva de trabalho com os cuidados específicos para os filhos com TEA. Mesmo após serem contempladas com o BPC, o dinheiro ainda é insuficiente para cobrir as despesas com medicamentos, terapias, alimentação e moradia (aluguel). Nesse sentido, acreditamos ser importante garantir prioridade em possíveis programas habitacionais, que porventura sejam iniciados no nosso município, para aquelas mães, tutores/curadores com o filho autista, comprovadamente de baixa renda. Portanto, reconhecendo que o direito à moradia é constitucional e está elencado como direito social. Sabendo ainda que a defesa dos menos favorecidos é um dever desta casa legislativa, peço aos meus nobre colegas a aprovação desta matéria, que representa um anseio do nosso Povo.

---

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 002/2024**

**AUTORIA:** JEAN CARLOS DA COSTA

**DISPÕE SOBRE:** A GARANTIA ÀS MÃES COM FILHOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TUTOR/CURADOR LEGAL A PRIORIDADE NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2024.

**ALDEMIR ALVES DE MACEDO**

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**

- Presidente -

**ALDEMIR ALVES DE MACEDO**

- Relator -

**ANTONIO CARLOS GOMES DE ARAÚJO**

-Membro-

**RECIBO**

**DESPACHO**

11/11/2024

  
**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Aldemir Alves de Macedo**, relator para o **Projeto de Lei nº 002/2024**, de autoria do Vereador **Jean Carlos da Costa**.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**ALDEMIR ALVES DE MACEDO**

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -